



REGULAMENTO DO

**COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO - MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 60.871.114/0001-39

11 de julho de 2025



SUMÁRIO

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS	21
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	22
4.	PÚBLICO-ALVO	22
5.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	22
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	22
7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS	29
8.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	31
9.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	33
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	36
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS	40
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	43
13.	PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA	45
14.	RESOLUÇÃO DE CESSÃO E RECOMPRA	46
15.	FATORES DE RISCO	47
16.	COTAS	62
17.	VALOR DAS COTAS	68
18.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	70
19.	ENCARGOS	71
20.	RESERVAS	73
21.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	74
22.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	75
23.	EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	75
24.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	75
25.	ASSEMBLEIA	77
26.	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	83
27.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	90
28.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	92
29.	DISPOSIÇÕES FINAIS	92
30.	FORO	93
	SUPLEMENTO A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES/MEZANINO	94
	SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	96



REGULAMENTO DO
COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 60.871.114/0001-39

O COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Bairro de Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, quando aplicável.

“Agente de Controladoria”

Significa a Administradora do Fundo, acima qualificada, ou a sua sucessora a



qualquer título, responsável pelos serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

“Agência de Rating Internacional”

Significa uma das Agências Classificadoras de Risco abaixo: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40; e/ou (iii) Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05.

“Agente Escriturador”

Significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de escrituração de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.024, expedido em 15 de dezembro de 2017], com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, Bairro de Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, ou a sua sucessora a qualquer título, para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

“Agente de Cobrança”

Significa a Cedente, ou qualquer outro terceiro, que será contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, quando aplicável.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.

“Alocação Mínima Tributária”

Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de



Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos B a C** deste Regulamento.

“Arquivo de Envio”

Arquivo eletrônico em formato pré-acordado com o Custodiante, conforme previsto no Contrato de Cessão, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, referentes às Transações de Pagamento liquidadas no dia da respectiva Oferta por meio do Sistema.

“Arranjo de Pagamento”

É o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, por meio da celebração do respectivo Instrumento Credenciadoras, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Circular BACEN 3.885/18.

“Assembleia”

Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos na cláusula 10.3 deste Regulamento.

“Auditor Independente”

Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para



prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Bancos Emissores”

São as Instituições de Pagamento ou instituições financeiras licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN, em especial a Lei 12.865/13 e a Circular BACEN 3.885/18, ou seja, são, quando em conjunto, os Bancos Emissores 1, Bancos Emissores 2 e Bancos Emissores 3.

“Bancos Emissores 1”

Significa, individualmente, (i) Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (ii) Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; (iv) Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91; e/ou (v) Caixa Econômica Federal (CEF), inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, incluindo outras instituições financeiras e/ou instituições de pagamento dos seus respectivos conglomerados, bem como sociedades a eles ligadas e/ou Coligadas.

“Bancos Emissores 2”

Significa, individualmente, (i) NU Pagamentos S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 18.236.120/0001-58; (ii) Banco Cooperativo Sicred S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55; (iii) Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0016-21; (iv) Banco Safra S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28; e (v) Banco Pan S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-13.

**“Bancos Emissores 3”**

Significam as demais Instituições de Pagamento ou instituições financeiras licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN, em especial a Lei 12.865/13, que não estejam definidas como Bancos Emissores 1 e Bancos Emissores 2.

“Banco Liquidante”

É a instituição financeira contratada pela Cedente para processar o recebimento e liquidação financeira dos Direitos Creditórios no âmbito do Sistema de Liquidação de Cartões da Núclea. Esta instituição financeira deverá, preferencialmente, ser um dos Bancos Emissores 1, caso contrário, sua designação deverá ser previamente aprovada em Assembleia.

“Bandeira”

São as pessoas jurídicas responsáveis pelos Arranjos de Pagamento (instituidor de Arranjo de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada aos Arranjos de Pagamento.

“*Benchmark Mezanino*”

É o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

“*Benchmark Sênior*”

É o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

“Cartão”

É o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico, com funções de crédito, entre outras, emitido pelo Banco Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário, prazo de validade e logomarca das Bandeiras, instrumento este



utilizado em Transações de Pagamento realizadas junto aos Estabelecimentos Credenciados de forma presencial.

“Cedente”

É a **BOLT CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, na Avenida Jorge Vieira, nº 257, Anexo Parte, Paranazinho, CEP 37115-000, inscrita no CNP sob o nº 28.080.769/0001-86.

“Cancelamento”

Significa qualquer evento relacionado a uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento (exceto *Chargeback*), total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago, inclusive por meio de compensação, devendo ser observado o procedimento descrito na cláusula 14 deste Regulamento.

“Capital Autorizado”

Significa o montante máximo de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, consideradas em conjunto, que poderá ser ofertado pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, sem a obrigatoriedade de deliberação em Assembleia, correspondente a até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

“CERC”

É a CERC S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, com sede na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, conjunto 62, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Chargeback”

É a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários e/ou Estabelecimentos Credenciados, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao Cedente.

“CMN”

É o Conselho Monetário Nacional.



“CNPJ”

É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

“Código Civil Brasileiro”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Coligada”

Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, será definido conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

“Condições de Cessão”

São as condições que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidas na cláusula 12.1.2 deste Regulamento.

“Conta de Liquidação”

É a conta mantida pela Cedente junto ao Banco Liquidante, de movimentação restrita do Custodiante, para crédito das Transações de Pagamento liquidadas por meio do Serviço de Liquidação de Cartão (SILOC).

“Conta do Fundo”

Significa cada uma das contas correntes de titularidade do Fundo, mantidas junto a cada Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas, observado que no caso de eventual conta mantida junto ao Banco Genial S.A., não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, valor superior a R\$



100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.

“Contrato de Cessão”	Significa o instrumento de contrato de cessão e aquisição de Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência do Custodiante e da Gestora, bem como seus respectivos aditamentos, que têm por objeto estabelecer os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis por parte da Cedente ao Fundo.
“Contrato de Cobrança”	É o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”</i> , celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, com a interveniência da Administradora e do Custodiante.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.
“Cotas Subordinadas Júnior”	São as Cotas subordinadas júnior do Fundo, que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
“Cotista”	É o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
“Cotista Mezanino” ou “Cotistas Mezaninos”	É/São o(s) titular(es) de Cotas Mezanino emitidas pelo Fundo.



“Cotista Sênior ou Cotistas Seniores”	É/São o(s) titular(es) de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
“Cotista Subordinado Júnior” ou “Cotistas Subordinados Júnior”	Significa a Cedente, suas subsidiárias e/ou coligadas, ou fundos de investimento cujas cotas sejam detidas pela Cedente, seus sócios, suas subsidiárias e/ou coligadas .
“Critérios de Elegibilidade”	São os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidos na cláusula 12.1.1 deste Regulamento.
“Custodiante”	A GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.833, de 02 de setembro de 2014, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Bairro de Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos na cláusula 9.1.6.1 deste Regulamento.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data da Oferta”	Dia pretendido para a ocorrência da cessão.
“Data de Amortização”	É a respectiva data de amortização programada das Cotas de uma determinada subclasse ou série conforme



cronograma definido no seu respectivo Apêndice, e na forma deste Regulamento.

“Data de Aquisição”

Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

“Data de Envio do Relatório de Monitoramento”

Significa o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, em que deverá ser enviado, pela Administradora, o Relatório de Monitoramento, com referência ao mês imediatamente anterior.

“Data de Início do Fundo”

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.

“Data de Resgate”

Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.

“Devedores”

São os Bancos Emissores, considerados em conjunto ou individualmente.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios”

São os direitos creditórios performados detidos pela Cedente em face dos Devedores, equivalentes ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração dos Devedores (Bancos Emissores), bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável.

**“Direitos Creditórios Cedidos”**

São os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

“Disponibilidades”

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.

“Documentos Comprobatórios”

São os documentos comprobatórias do lastro dos Direitos Creditórios que permitam o exercício das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório, que compreendem os relatórios diários com informações dos Bancos Emissores, disponibilizados pela Processadora, comprovando a realização das transações de pagamento pelo Estabelecimento Comercial, que deverão ser disponibilizados à Gestora, à Administradora e/ou ao Custodiante.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora devidamente autorizada pelo BACEN, incluindo, mas não se limitando a CERC, a Núclea ou qualquer outra que possua tal autorização, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos, quando aplicável.

“Estabelecimentos Comerciais”

São pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil.

“Estabelecimentos Credenciados”

São os Estabelecimentos Comerciais que celebraram os Instrumentos



Credenciadoras, por meio dos quais se credenciaram à Cedente por meio do Sistema para aceitarem Instrumentos de Pagamento em um ou mais Arranjos de Pagamento.

“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”

Evento definido na cláusula 23.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação de se o Patrimônio Líquido está negativo pela Administradora.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos na cláusula 26.2 deste Regulamento que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral, a respeito da continuidade ou não do Fundo.

“Eventos de Liquidação”

São os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos na cláusula 26.3 deste Regulamento com a consequente realização de Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

“FGC”

É o Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

COBUCCIO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

“Fundos21”

É o Fundos21 – Módulo de Fundos administrado e operacionalizado pela B3.

“Gestora”

GENIAL GESTÃO LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, com sede na cidade



de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Índice de Cobertura”

Significa o resultado da razão, a ser calculada pela Gestora, entre: (i) prazo médio dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez, ponderado pelos respectivos valores presentes, sendo certo que, exclusivamente para os fins do cálculo deste índice, o prazo médio dos Ativos Financeiros de Liquidez será equivalente ao prazo de resgate de 1 (um) dia; e (ii) prazo médio das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ponderadas pelos respectivos valores presentes, o qual não poderá ser superior a 1,0 (um inteiro), observada a fórmula abaixo:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\sum_{i=1}^n \frac{VP_i \times PM_i}{VP_i \times PMC_i}}{\sum_{i=1}^n \frac{VP_i \times PM_i}{VP_i \times PMC_i}}$$

VP = valor presente dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso.

PM = prazo dos Direitos Creditórios e/ou prazo de resgate dos Ativos Financeiros de Liquidez em cada data de pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso.

VPC = valor presente das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

PMC = prazo de vencimento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em cada data de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

“Índice de Recompra”

Significa a razão entre (a) a soma do valor total pago pela Cedente ao Fundo em decorrência da recompra de determinados Direitos Creditórios; e (b) o Patrimônio



Líquido do Fundo. Como regra geral, o Índice de Recompra não deverá ultrapassar o montante equivalente a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado mensalmente.

“Índice de Resolução de Cessão”

Significa a razão entre (a) a soma do valor total pago pela Cedente ao Fundo em decorrência da resolução da cessão de determinados Direitos Creditórios; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, o Índice de Resolução de Cessão não deverá ultrapassar o montante equivalente a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado mensalmente.

“Índice de Subordinação”

Significa o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Júnior”

Significa a razão entre (i) valor total das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento).

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o valor total das Cotas Mezanino; (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), quando aplicável e quando houver Cotas Mezanino em circulação.

“Índice Referencial”

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Instituições de Pagamento”

São as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento



“Instituições Financeiras Autorizadas”

estabelecidos no artigo 6º Lei nº 12.865/13.

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Itaú Unibanco S.A., (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Santander (Brasil) S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Caixa Econômica Federal, ou (f) instituição com classificação de risco (rating), no mínimo, equivalente ao maior dentre as instituições referidas acima, conforme disposição da cláusula 10.6 deste Regulamento. Caso uma dessas instituições financeiras tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Gestora compromete-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Instrumentos Credenciadoras”

São os instrumentos de afiliação para aceitação do Cartão, celebrados entre a Cedente e os Estabelecimentos Credenciados.

“Instrumentos de Pagamento”

Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s) ou conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento.

“Investidores Profissionais”

Significam investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

“IPCA”

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei 12.865/13”

Significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Normativos ANBIMA”

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA e o Código de Administração e



Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Núcleo” ou “CIP”

É a CIP S.A., inscrita no CNPJ 44.393.564/0001-07, com nome fantasia Núcleo.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido do Fundo.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

“Política de Investimento”

É a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 10 deste Regulamento.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Processadora”

Enterprise Services Brasil Serviços de Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.833.315/0001-45.

“Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos”

Significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, bem como toda legislação e regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.

“Regulamento”

Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.

“Relatório de Cancelamentos e Chargebacks”

Significa o relatório elaborado pela Cedente, o qual deve ser encaminhado à Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior ao mês de referência, contendo as informações acerca dos Cancelamentos e dos *Chargebacks* ocorridos no mês de referência.



“Relatório de Monitoramento”

Significa o relatório elaborado pela Administradora e que conterá, no mínimo, as informações descritas na cláusula 6.1.2 (z) deste Regulamento.

“Reserva de Amortização e Remuneração”

Significa a reserva equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações e remuneração da próxima parcela de Cotas Mezanino e Seniores, conforme o respectivos Apêndices, a ser constituída pela Administradora, para fins de cobertura das amortizações programadas e do pagamento de remuneração das Cotas Mezanino e Seniores emitidas pelo Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Referida reserva de amortização e do pagamento de remuneração deverá ser constituída pela Administradora conforme a cláusula 20.2 deste Regulamento.

“Reserva de Caixa”

Significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

“Resolução CMN 4.282/13”

Significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução CVM nº 30/21”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução CVM nº 160/22”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução CVM nº 175/22”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou



qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Sistema”

Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Cedente, necessários à habilitação dos Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

“SLC”

É o Sistema de Liquidação Centralizado da Núclea, por meio do qual é prestado o Serviço de Liquidação de Cartão (SILOC).

“Taxa de Administração”

Significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme definido na cláusula 7.1 deste Regulamento.

“Taxa de Custódia”

Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme definido na cláusula 7.13 deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida nos termos na cláusula 7.2 deste Regulamento.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



“Taxa Mínima de Cessão”

Tem o significa atribuído na cláusula 11.1.1.1 abaixo.

“Termo de Cessão”

É o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão.

“Transação de Pagamento”

Significa a operação de pagamento, pelo Usuário, pela aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento e capturada, transmitida, processada e liquidada pelo Sistema.

“Usuários”

São as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como Agro, Indústria e Comércio - Recebíveis Comerciais.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer



subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do Capítulo 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;



- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o livro de atas de Assembleias;
 - (2) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (4) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (f) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (g) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (h) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (i) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (j) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos na cláusula 29.4 do presente Regulamento;
- (k) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (l) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (m) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado,



qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora (quando aplicável) e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

- (o) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (p) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (q) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (r) no caso de Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (s) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (t) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (u) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1)** a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização e Remuneração; e
 - (2)** a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (v) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;



- (w) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo;
- (y) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (z) disponibilizar aos Cotistas, à Gestora, ao Custodiante, à Cedente e à Agência Classificadora de Risco, se contratada, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento, abrangendo as informações sobre os parâmetros abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando os dados sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, na Data de Verificação, disponibilizados pelo Custodiante, conforme o caso: (a) Índices de Subordinação; (b) Alocação Mínima; (c) Reserva de Amortização e Remuneração; (d) Reserva de Caixa; (e) disponibilidades de caixa do Fundo; (f) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez mantidos em disponibilidades; (g) valor mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; (h) valor dos Direitos Creditórios Cedidos; (i) Patrimônio Líquido; (j) valores das Cotas em circulação, segregados por subclasse e série, conforme aplicável; (k) rentabilidade das Cotas, conforme aplicável; (l) prazo médio dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo; (m) a taxa média de desconto; (n) Índice de Recompra; (o) Índice de Resolução de Cessão; (p) concentração por Devedor; (q) as informações enviadas pelo Custodiante, nos termos da cláusula na cláusula 9.1.6.1(g); (r) pormenorização de percentual dos Direitos Creditórios conforme datas de vencimento; (s) Cancelamentos; e (t) *Chargeback*;

6.1.3 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.2 Obrigações da Gestora

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.



6.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;



- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias;
- (n) **(1)** se for o caso, registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou entregá-los ao Custodiante para depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(2)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1)** a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2)** a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Capítulo 11 deste Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) caso haja efetiva consulta ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada autorização em até 5 (cinco) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo;
- (r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (s) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1)** todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima Tributária;
 - (2)** todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;



- (3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (u) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (v) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos;
- (w) zelar pela manutenção do cadastro do Cedente com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;
- (x) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (y) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.3 Vedações

6.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;



- (d) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.1.1 É vedado ao Fundo tomar e dar os ativos integrantes da sua carteira em empréstimo.

6.3.1.2 É vedado à Gestora prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo.

6.3.2 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

6.4 Responsabilidades

6.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.4.2 Para fins na cláusula 6.4.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS**

7.1 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e tesouraria, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente aos percentuais



indicados na tabela abaixo aplicados individualmente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de (i) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os primeiros seis meses contados a partir da Data da 1ª Integralização; e (ii) R\$13.000,00 (treze mil reais), a partir do sétimo mês (inclusive) contados a partir da Data da 1ª Integralização, corrigido anualmente pelo IPCA:

Patrimônio Líquido do Fundo	% a.a.
Até R\$ 300.000.000,00	0,10%
Acima de R\$ 300.000.000,01	0,08%

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão da carteira, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

7.3 Pela prestação dos serviços de custódia e escrituração, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$1.000,00 (um mil e reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

7.4 As remunerações de que tratam as cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3 acima serão calculadas com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão pagas pelo Fundo mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos rendimentos auferidos pelo Fundo.

7.4.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou, na falta deste, o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas.

7.5 A Administradora, a Gestora e o Custodiante poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Custódia, conforme o caso.

7.6 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita



no presente Regulamento. Para fins desta cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.8 Tendo em vista que não há Distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

7.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na cláusula 24.2.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata a cláusula 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista na cláusula 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.



8.4.1 Caso a Assembleia referida na cláusula 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista na cláusula 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido na cláusula 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.



9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

9.1.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.2 *Agente de Controladoria*

9.1.2.1 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

9.1.3 *Agente Escriturador*

9.1.3.1 O Agente Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.1.4 *Auditor Independente*

9.1.4.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na cláusula 27.7 deste Regulamento.



9.1.5

Entidade Registradora

9.1.5.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos, quando aplicável.

9.1.5.2 A Entidade Registradora, se contratada, não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.1.5.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

9.1.6

Custodiante

9.1.6.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora;
- (c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- (f) cobrança e recebimento, por conta e ordem do(s) Cotista(s), pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo; e
- (g) verificação mensal da diferença de saldo por meio da informação disponibilizada pela Cedente, que os recursos decorrentes do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos foram destinados pela Cedente ao usuário final receptor (i.e. os Estabelecimentos Comerciais) para cumprir as obrigações de liquidação



entre os participantes do Arranjo de Pagamento, referentes às Transações de Pagamento, observadas as correspondentes regras do Arranjo de Pagamento; e

- (h) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** na Conta de Liquidação, de movimentação restrita do Custodiante, para posterior transferência à Conta do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.1.6.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.6.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.1.6.4 O Custodiante deverá reportar mensalmente à Administradora, todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, as informações verificadas nos termos da cláusula 9.1.6.1(c) acima.

9.1.6.5 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista na cláusula 9.1.6.1(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.2 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

9.2.1 Se aplicável a Gestora será responsável por contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco das Cotas;
- (e) formação de mercado para as Cotas;



- (f) cogestão da carteira do Fundo;
- (g) consultoria especializada;
- (h) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (i) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (j) acompanhamento e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.1.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.2.2 *Agência Classificadora de Risco*

9.2.2.1 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, devendo a classificação de risco atribuída às Cotas Seniores ser realizada por Agência de Rating Internacional.

9.2.2.2 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9.2.2.3 A classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, se aplicável, deverá ser revista em periodicidade trimestral pelas respectivas Agências Classificadoras de Risco, que informarão a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

9.2.2.4 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face dos Devedores, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidas no Capítulo 12 deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.



10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além deste Capítulo 10 e o disposto nos Capítulos 11 e 12 do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição.

10.2.2 A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para manter a alocação do Fundo em 67% (sessenta e sete por cento), de forma a atender o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754, de 23 de dezembro de 2023 (“Lei nº 14.754”).

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido na Conta do Fundo ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com uma Instituição Financeira Autorizada;
- (c) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, emitidos por uma Instituição Financeira Autorizada; e
- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados DI” (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos subitens “a” e “b” acima e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.

10.3.1 A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.



10.3.2 O Fundo, salvo na hipótese específica prevista na cláusula 10.3 “d” acima, não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.3.3 Os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

10.4 O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, conforme cláusula 25.1 deste Regulamento.

10.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.5 acima, a concentração dos Direitos Creditórios por Devedor deverá respeitar os seguintes percentuais:

Bancos Emissores	Limite Relativo
Bancos Emissores 1	Individualmente, ou em conjunto, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Bancos Emissores 2	Em conjunto com os Bancos Emissores 3, poderão representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado que a concentração máxima individual de cada Banco Emissor 2 de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Bancos Emissores 3	Exposição máxima de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo (i) a concentração máxima individual de cada Banco Emissor 3 de até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) a soma dos 5 (cinco) maiores



	Bancos Emissores 3 não poderá ser superior a 12% (doze) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo.
--	---

10.6.1 A verificação da concentração por Devedor deverá se dar diariamente pela Gestora.

10.6.2 Em caso de desenquadramento da concentração por Devedor, a Gestora deverá encaminhar, em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, notificação à Cedente informando o desenquadramento mencionado.

10.6.3 A Cedente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação prevista na Cláusula 10.6.2 acima, sanar o desenquadramento da concentração por Devedor.

10.6.4 Caso qualquer dos Bancos Emissores acima tenham seu controle alterado, fica certo e ajustado que a concentração máxima de referidos Bancos Emissores acima descritas será automaticamente reajustada para o limite de concentração permitido para o novo controlador.

10.6.5.1 Na hipótese da cláusula acima, caso o novo controlador não esteja definido no quadro acima, o Banco Emissor respectivo passará a ter o limite de concentração dos Bancos Emissores 3, conforme disposto na cláusula 10.6 acima, sendo certo que a adequação da concentração deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias.

10.7 Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

10.8 A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

10.9 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora (quando aplicável) ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.10 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.11 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação.



Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.13 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.genialgestao.com.br.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Características dos Direitos Creditórios

11.1.1 Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, equivalentes ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração dos Devedores (Bancos Emissores), bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável.

11.1.1.1 A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de depósito do Preço de Aquisição na conta da Cedente previamente indicada.

(a) Todo e qualquer Termo de Cessão a ser celebrado com a Cedente deverá contemplar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e levará em consideração uma taxa mínima de desconto, em base anual, de **(i)** 100% (cem por cento) da Taxa DI + spread equivalente à soma de 2,00% (dois por cento) ao ano e a média ponderada dos spreads relativos aos *Benchmarks* Sênior e aos *Benchmarks* Mezanino; **(ii)** acrescida dos custos anualizados do Fundo



estimados pela Gestora (“Taxa Mínima de Cessão”). Referida Taxa Mínima de Cessão poderá ser ajustada de tempos em tempos, mediante Assembleia Geral, considerando o risco dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo. Para fins do cálculo da Taxa Mínima de Cessão, será utilizada a Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da cessão, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo à *duration* dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos; e

- (b) Tendo em vista o disposto no artigo 12-A, III da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme incluído pela Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, o produto decorrente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser destinado, pela Cedente, para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes do Arranjo de Pagamento, referentes às Transações de Pagamento, até o recebimento pelo usuário final recebedor (i.e. os Estabelecimentos Comerciais), observadas as correspondentes regras do Arranjo de Pagamento.

11.1.1.2 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.1.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

11.1.1.4 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, sem qualquer direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação desta, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

11.1.1.5 Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.1.1.6 A Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade, autenticidade, exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do Contrato de Cessão.

11.1.1.7 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 do presente Regulamento.

11.1.2 Os Direitos Creditórios Elegíveis são originados da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários, porém decorrentes de naturezas diversas e



distintas, de forma que não é possível prever e, portanto, não há como fazer conter no presente Regulamento a descrição de todos os possível processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta cláusula 11.1.2, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11.1.3 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada nos termos do Capítulo 13 do presente Regulamento.

11.2 Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.2.1 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.2.2 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos da cláusula 11.2.2.1 abaixo na respectiva Data de Aquisição.

11.2.2.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante.

11.2.3 A Administradora realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, nos termos da cláusula 6.1.3 acima.

11.2.4 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na cláusula 9.1.6.3 acima.

11.2.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos da cláusula 9.1.6.1(c) deste Regulamento.

11.2.5.1 Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.



12.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade abaixo indicados.

12.1.1. Critérios de Elegibilidade: Os seguintes Critérios de Elegibilidade, deverão ser verificados pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, nos termos da cláusula 6.2.3 acima:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (b) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;
- (c) o Devedor não poderá estar inadimplente há mais de 2 (dois) Dias Úteis perante o Fundo;
- (d) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no máximo, 7 (sete) Dias Úteis anterior à Data de Resgate das Cotas Seniores;
- (e) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, os Direitos Creditórios deverão apresentar prazo médio igual ou inferior a 8 (oito) meses, a contar da respectiva Data de Aquisição;
- (f) a cessão dos Direitos Creditórios deve atender a Taxa Mínima de Cessão;
- (g) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, a exposição da carteira da respectiva subclasse de Cotas do Fundo deverá respeitar os limites mínimos e máximos de concentração por Devedor, nos termos da cláusula 10.6 deste Regulamento.

12.1.2. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pela Cedente ao Fundo deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de



Cessão, as quais deverão ser declaradas e verificadas pela Cedente, e validadas pela Administradora, na Data de Oferta, na forma prevista abaixo:

- (i) a Cedente não poderá estar inadimplente perante as Cotas Subordinadas Júnior;
- (ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ter sido originados a partir de transações realizadas pelos Usuários de forma presencial com chip e senha;
- (iv) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante a Cedente; e
- (v) a Administradora não poderá ter tido conhecimento da ocorrência de eventos de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (“RAET”), ou, ainda, regimes similares referentes aos Devedores ou à Cedente.

12.1.3. Para fins da verificação do cumprimento, pela Cedente, das Condições de Cessão, a Administradora deverá basear-se nas declarações da Cedente que serão ratificadas em cada Termo de Cessão.

12.2. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação, pela Cedente, do atendimento às Condições de Cessão, e, pelo Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora em cada Data da Oferta de Direitos Creditórios, previamente a cada Data de Aquisição.

12.2.2. Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada desvio de finalidade, má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão.

12.4. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a assinatura do Termo de Cessão e o



pagamento do Preço de Aquisição, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP; **(ii)** a CIP efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à CIP, por meio do processo SILOC - Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito, ou qualquer sistema que vier a substituí-lo, creditando a conta reserva mantida pelo Banco Liquidante junto à CIP; **(iii)** o Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a Conta de Liquidação; e **(iv)** o Custodiante realizará (i) a conciliação dos referidos depósitos, com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito, com base nos Documentos Comprobatórios; e (ii) a transferência dos recursos para a Conta do Fundo e/ou para a conta de livre movimentação do Cedente, conforme o caso.

13.2. Na hipótese de não pagamento integral pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, deverá ser observado pelo Agente de Cobrança o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos:

- (a) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de um Devedor, quando as medidas indicadas no inciso (ii) abaixo poderão ser tomadas imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido inadimplido; e
- (b) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido inadimplido, o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando, a em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

13.3. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os



Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. RESOLUÇÃO DE CESSÃO E RECOMPRA

14.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente estará obrigada a proceder à recompra dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão, hipótese em que **(1)** a Cedente deverá pagar ao Fundo o respectivo preço de recompra, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data (i) do recebimento, pela Cedente, de notificação sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas acima; ou (ii) da identificação, pela própria Cedente, da ocorrência de referida(s) hipótese(s), o que ocorrer primeiro; e **(2)** haverá a recompra exclusivamente do Direito Creditório afetado por tais eventos, nos termos do Contrato de Cessão.

14.2. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente estará obrigada a proceder à resolução dos Direitos Creditórios objeto de resolução de cessão, hipótese em que a Cedente deverá pagar ao Fundo o respectivo preço de resolução de cessão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data (i) do recebimento, pela Cedente, de notificação da ocorrência de qualquer das hipóteses de resolução abaixo, ou (ii) da identificação, pela própria Cedente, da ocorrência de referida(s) hipótese(s), o que ocorrer primeiro.

14.2.1. A resolução de cessão ocorrerá especificamente nas seguintes situações: (a) aquisição pelo Fundo de Direito Creditório: (a.1) inexistente, em virtude de má formalização ou vício nos respectivos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil; (a.2) que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; e (a.3) caso fique constatado que a Cedente deixou de repassar corretamente os recursos decorrentes das transações relativas aos Direitos Creditórios cedidos às Subadquirentes ou, quando aplicável, diretamente aos Estabelecimentos Credenciados; e/ou (b) ocorrência de *Chargebacks* e/ou Cancelamentos, hipótese em que haverá a resolução exclusivamente da cessão do Direito Creditório afetado por tais eventos, nos termos do Contrato de Cessão.



15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste Capítulo 15. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

15.2. Riscos de Mercado:

(i) Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(ii) Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao *Benchmark* das Cotas. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, a Cedente, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.



(iv) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

15.3. Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores, pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

(ii) Risco de Crédito dos Devedores e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. No caso de o respectivo Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os rendimentos almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

(iii) Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, equivalentes ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração dos Devedores (Bancos Emissores), bem como de outras eventuais



retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento (tais como *Chargeback*), conforme aplicável. As condições das vendas realizadas nos Estabelecimentos Credenciados podem ser questionadas em juízo pelos respectivos Usuários. Não pode ser totalmente afastada a possibilidade de os Usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima poderá afetar negativamente nos resultados do Fundo.

(iv) Risco de Originação – Recompra e Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios. Na hipótese de **(a)** aquisição pelo Fundo de Direito Creditório **(a.1)** inexistente, em virtude de má formalização ou vício nos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro; **(a.2)** que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório, previamente à sua aquisição pelo Fundo; ou **(a.3)** em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão; e/ou **(b)** *Chargebacks* e/ou Cancelamento, relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, haverá, nos termos do Contrato de Cessão, a recompra e/ou a resolução da respectiva cessão dos referidos Direitos Creditórios, conforme o caso, com a obrigação de pagamento, pela Cedente, do respectivo Preço de Recompra e/ou Preço de Resolução de Cessão, conforme definido no Contrato de Cessão. A ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima poderá afetar negativamente o Fundo, na medida em que venha a se reduzir o volume de Direitos Creditórios Cedidos e se aumentar a exposição do Fundo ao risco de crédito da Cedente, em relação às obrigações de pagamento do referido Preço de Recompra e/ou Preço de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão).

(v) Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes de Transações de Pagamento, ou quaisquer outros valores devidos pelos Devedores à Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo.

(vi) Risco de Concentração na Cedente. A Cedente será a única cedente de Direitos Creditórios ao Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a Cedente e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios ao Fundo possam impactar de forma significativa a carteira do Fundo. A



ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pela Cedente impactará diretamente a capacidade de o Fundo adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo.

(vii) Risco de Concentração de Devedores. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor ou por poucos Devedores, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de inadimplemento por um ou mais Devedores, o Fundo poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e os investimentos dos Cotistas.

(viii) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(ix) Risco de Crédito referente às Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo terá que suportar tais prejuízos, o que afetaria a rentabilidade das Cotas.

15.4. Risco de Liquidez:

(i) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 25 deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no presente Regulamento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

(ii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para



tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

(iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação do Fundo. Na hipótese de haver a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores, ou por terceiros em nome destas; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(v) Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.5. Riscos Proveniente do Uso de Derivativos:

(i) Oscilações no Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

15.6. Riscos Operacionais:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros.



Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(ii) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Nas hipóteses em que a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pela Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(iii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

(iv) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, a Administradora será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle da Administradora que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, a Administradora poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

15.7. Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação Antecipada – Redução das Possibilidades de Investimento. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas na cláusula 26.3 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s) (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que reduziria as possibilidades de investimento do Investidor Profissional e frustraria a expectativa que este possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

(ii) Amortização e Liquidação Antecipadas – Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente terá, nos termos do Contrato de Cessão, a prioridade de adquirir, à vista e em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direito



Creditório Cedidos ao Fundo, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, antes da implementação de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas do Fundo. Dessa forma, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo em razão do exercício da referida recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente. Nessa hipótese, o Investidor Profissional pode ter suas possibilidades de investimento diminuídas, com impactos diretos nos resultados auferidos a partir do investimento nas Cotas.

(iii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

(iv) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

15.8. Riscos de Governança:

(i) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

(ii) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

(iii) Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.



15.9. Outros Riscos:

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelo(s) Cotista(s) em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

(ii) Riscos do Fundo. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas ao(s) Cotista(s). Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(iii) Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

(iv) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

(v) Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios e Ausência de Registro dos Termos de Cessão. Os Termos de Cessão não serão formalizados fisicamente e submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o



recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como eventuais discussões a respeito de evicção dos Direitos Creditórios Cedidos, caso os mesmos créditos sejam cedidos novamente a um terceiro adquirente de boa-fé. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

(vi) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de um Devedor poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(vii) Atraso no Pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

(viii) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo e Resgate Mediante a Entrega de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.

(ix) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme



aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(x) Alterações na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos trazidas pela Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020. A Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, determina que os recursos recebidos pelos participantes dos Arranjos de Pagamento destinados à liquidação das Transações de Pagamento necessárias ao recebimento pelos Estabelecimentos Credenciados ou o direito ao recebimento desses recursos para o cumprimento dessa mesma finalidade, como os Direitos Creditórios, não podem ser objeto de cessão, nem ser dados em garantia, exceto se o produto da cessão dos créditos ou da operação garantida for destinado para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes dos Arranjos de Pagamento referentes às Transações de Pagamento até o recebimento pelos Estabelecimentos Credenciados, ou para assegurar o cumprimento dessas obrigações, conforme as regras dos Arranjo de Pagamento. Ainda não existe jurisprudência dos tribunais brasileiros sobre a aplicação da referida norma, de modo que, caso a cessão de Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo venha a ser questionada judicialmente, a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo poderá ser anulada ou se tornar ineficaz, gerando perdas ao Fundo e à rentabilidade das Cotas.

(xi) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.



(xii) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

(xiii) Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Em caso de intervenção, liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(xiv) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Liquidação. A Conta de Liquidação é uma conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto a um Banco Liquidante que presta serviços de liquidação interbancária das Transações no âmbito do SLC - Serviço de Liquidação de Cartão, operacionalizado pela Núclea. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do respectivo Banco Liquidante ou no caso remoto de bloqueio da Conta de Liquidação, há a possibilidade de os recursos de titularidade do Fundo depositados na Conta de Liquidação ficarem inacessíveis e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(xv) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos da realização de Transações de Pagamento efetuadas pelos Usuários de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens ou serviços dos Estabelecimentos Credenciados, tendo em vista os Arranjos de Pagamentos previstos entre a Cedente e os Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, ou pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(xvi) Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Bancos Emissores e adquirentes e/ou subadquirentes. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Banco Emissor contra o Usuário; e (ii) um crédito da Cedente contra o respectivo Banco Emissor (Devedor). Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e



autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xvii) Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos Participantes dos Arranjos de Pagamento. Conforme exposto na cláusula anterior, a operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Bancos Emissores e a Cedente. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento. Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com a Cedente e com os Direitos Creditórios Cedidos (como por exemplo, o Usuário e/ou o Banco Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xviii) A incapacidade da Cedente de adotar novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades da Cedente, afetando a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis. A indústria de cartões de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos portadores e/ou estabelecimentos, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos portadores e/ou estabelecimentos. Caso a Cedente não consiga acompanhar as tendências da indústria de cartões de pagamento e as mudanças de preferência dos portadores e/ou estabelecimentos, suas atividades poderão ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de originação de Direitos Creditórios Elegíveis. Nesta hipótese, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser impactados negativamente.

(xix) Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a regulamentação do setor de meios eletrônicos de pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e no Fundo. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.



(xx) Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora. A Cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da Cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento das transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.

(xxi) Regras das Bandeiras e Regulamentação do BACEN. A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xxii) Licenciamento/Certificação junto a Bandeiras. As atividades da Cedente e a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis dependem da manutenção das licenças outorgadas pelas Bandeiras. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de licenças outorgadas à Cedente pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xxiii) Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas. A eventual ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

(xxiv) Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas



ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelo(s) Cotista(s) que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nesta cláusula.

(xxv) Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pelo Fundo. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(xxvi) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade do Fundo e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxvii) A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos



negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(xxviii) Riscos Cibernéticos. A atividade da Cedente tem forte dependência de tecnologias, o que, não obstante os vários protocolos de segurança envolvidos, a expõe a possíveis falhas operacionais e ameaças cibernéticas, como ataques à infraestrutura ou aos sistemas, sejam eles de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, malware ou ataques cibernéticos. Isso pode ocorrer porque nenhum sistema de armazenamento é impenetrável, e os sistemas de armazenamento empregados pelo Cedente podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos, de maneira que, mesmo com a aplicação dos sistemas de segurança de alto nível, a Cedente pode ser incapaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que poderia afetar negativamente os Direitos Creditórios e, consequentemente, o Fundo.

15.10. Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo. A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

15.11. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

15.12. Risco decorrente do desvio de finalidade pela Cedente. Tendo em vista o disposto no artigo 12-A, III da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme incluído pela Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, o produto decorrente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser destinado, pela Cedente, para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes do Arranjo de Pagamento, referentes às Transações de Pagamento, até o recebimento pelo usuário final recebedor (i.e. os Estabelecimentos Comerciais), observadas as correspondentes regras do Arranjo de



Pagamento. Apesar (i) de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes; e (ii) de eventual inadimplemento ou desvio de finalidade, pela Cedente, de suas obrigações de liquidação entre os participantes do Arranjo de Pagamento não implicar em responsabilidade do Fundo, nem na ineficácia da cessão dos respectivos Direitos Creditórios, salvo se comprovado ter o Fundo atuado com má-fé, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

16. COTAS

16.1. Características gerais das Cotas

16.1.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Agente Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

16.1.1.1. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinada Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

16.1.1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 24 do presente Regulamento.

16.1.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 17 deste Regulamento; e



- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 25 do presente Regulamento.

16.1.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.1.2.2 O investimento em Cotas Seniores do Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

16.1.2.3 O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Apêndice específico a este Regulamento, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (ii) o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores; (iv) a data de emissão; (v) os cronogramas de amortização; (vi) o *Benchmark* Sênior; (vii) as características específicas das Cotas Seniores de cada série; e (viii) a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Sênior.

16.1.3. As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 25 do presente Regulamento.

16.1.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série ou subclasse.

16.1.3.2. O investimento em Cotas Mezanino pode ser realizado por meio de transferência em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da Administradora, ficando



ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor.

16.1.3.3. O Fundo poderá emitir múltiplas classes de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova classe de Cotas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as classes das Cotas Mezanino sujeitas à respectiva emissão; (ii) o valor mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva classe; (iii) o preço de emissão de tais Cotas Mezanino; (iv) a data de emissão; (v) os cronogramas de amortização; (vi) o *Benchmark* Mezanino; (vii) as características específicas das Cotas Mezanino de cada classe (incluindo sua subordinação em relação à classe imediatamente precedente das Cotas Mezanino); e (viii) a metodologia de cálculo para o valor de cada Cota Mezanino.

16.1.4. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 25 do presente Regulamento.

16.1.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

16.1.4.2. O investimento em Cotas Subordinadas Júnior pode ser realizado por meio (i) da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis; e/ou (ii) de transferência em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da Administradora, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor.



16.2. Cada Cota de cada subclasse estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada classe terão direito a taxas de retorno diferentes.

16.3. Índice de Subordinação

16.3.1. As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

16.3.2. As Cotas Mezanino estão subordinadas às Cotas Seniores e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para os fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

16.3.3. As Cotas Subordinadas Júnior são as Cotas que são subordinadas às Cotas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observados os Índices de Subordinação. Portanto, a amortização e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente deverão ocorrer após a amortização e/ou o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observado o disposto na cláusula 18.7 deste Regulamento.

16.3.4. A verificação dos Índices de Subordinação será realizada diariamente pela Gestora, seguindo as regras previstas neste Regulamento.

16.3.5. Os Cotistas Subordinados Júnior deverão subscrever Cotas Subordinadas Júnior em um montante necessário para atingir os Índices de Subordinação. Se o Cotista Subordinado não subscrever o valor necessário para cumprir os Índices de Subordinação, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

16.4. Emissão das Cotas

16.4.1. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 25 do presente Regulamento.

16.4.2. O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva subclasse ou série na Data da 1ª Integralização, conforme previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 17 deste Regulamento.

16.4.3. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.



16.5. Distribuição das Cotas

16.5.1. As Cotas serão distribuídas pela Administradora e/ou por distribuidor de valores mobiliários devidamente registrado na CVM, por meio de ofertas públicas de distribuição, sob rito automático de registro, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM nº 160, sendo certo que, exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Júnior, estas também poderão ser objeto de colocação privada junto a investidores, observada a regulamentação em vigor e de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

16.5.2. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese desta cláusula 16.5.2, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

16.5.3. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

16.5.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

16.6. Subscrição e integralização das Cotas

16.6.1. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

16.6.2. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, à vista, no ato da subscrição.

16.6.3. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente de titularidade do Fundo.

16.6.3.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota da respectiva subclasse ou série previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 17 deste Regulamento.



16.6.4. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

16.6.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

16.6.6. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

16.7. Negociação das Cotas

16.7.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

16.7.2. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para (i) distribuição primária, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do Fundos21, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino custodiadas eletronicamente pela B3.

16.7.3. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, sendo que respeitarão o disposto no artigo 86, II da Resolução CVM nº 160/22.

16.7.4. Fica facultado ao Cotista Subordinado Júnior o eventual depósito das Cotas Subordinadas Júnior para distribuição e negociação na B3, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior não depositadas para negociação no mercado secundário, não poderão ser negociadas no mercado secundário.

16.7.5. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

16.7.5.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o adquirente das Cotas deverá atestar, à Administradora ou a prestador de serviços por ela contratado, a sua condição de Investidor Profissional, ressalvadas as hipóteses de transferência das Cotas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá ao eventual intermediário verificar o atendimento às formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.7.6. Na transferência das Cotas fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar, à Administradora, o comprovante de



recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na transferência das Cotas ou a declaração sobre a inexistência de imposto devido.

17. VALOR DAS COTAS

17.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

17.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nas cláusulas 17.2.1 e 17.1.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor total de cada uma das séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

17.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na cláusula 1.1(b) acima, a forma de cálculo indicada na cláusula 1.1(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir da respectiva data da primeira integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

17.2.2. Na data em que, nos termos da cláusula 17.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada na cláusula 17.2 (a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

17.3. Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices, a Cota Mezanino de cada subclasse terá



seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nas cláusulas 17.3.1 e 17.3.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (I) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Mezanino de referida subclasse em circulação; ou (II) na hipótese de existir mais de uma subclasse de Cotas Mezanino em circulação que não prefiram umas às outras para fins de amortização e resgate, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada uma dessas subclasses deverá ser obtido pela (1) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor total de cada uma das referidas subclasses de Cotas Mezanino em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses, nos termos do subitem “I” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de subclasses prioritárias; e (3) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “II” acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva subclasse.

17.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na cláusula 1.1(b) acima para determinada classe de Cotas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na cláusula 17.3 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da data da primeira integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

17.3.2. Na data em que, nos termos da cláusula 17.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada na cláusula 17.3 (a) acima, o valor das Cotas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

17.4. O preço unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão de quaisquer ativos remanescentes do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior.

17.5. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão



rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.

18.1.1. Amortizações Extraordinárias Compulsórias. Sem prejuízo do cronograma de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino previstos em cada Apêndice, na hipótese de desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima e/ou à Alocação Mínima Tributária, a Administradora poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, no montante necessário ao reenquadramento do Fundo.

18.1.2. A Administradora também poderá realizar amortizações extraordinárias compulsórias de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em outras hipóteses, desde que aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral, inclusive para fins de reenquadramento do Fundo em relação aos Índices de Subordinação, caso os Cotistas Subordinados não realizem o referido reenquadramento.

18.2. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

18.3. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, observado que, no caso da impossibilidade da apuração, será utilizado o último Valor Unitário conhecido, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

18.4. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros de Liquidez. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

18.5. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá



qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

18.6. O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18.7. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item o abaixo.

18.7.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 deste Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação, a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização e Remuneração não sejam desenquadrados.

18.7.2. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item o acima, será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, e alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

19. ENCARGOS

19.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;



- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Remuneração devida ao Custodiante;
- (q) Despesas com a contratação de serviços de assinatura eletrônica e/ou digital das operações do Fundo;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;
- (t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, quando aplicável;



- (v) despesas com o Agente de Controladoria, Agente Escriturador e o Agente de Cobrança; e
- (w) despesas relacionadas a verificação de lastro, inclusive contratação de terceiros.

19.1.1. Qualquer despesa não prevista na cláusula 19.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

19.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os Encargos do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo 21 do presente Regulamento.

20. RESERVAS

20.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 21 do presente Regulamento, o Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros de Liquidez. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros de Liquidez e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros de Liquidez reverterão em benefício do Cotista.

20.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 21 do presente Regulamento, o Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Amortização e Remuneração em relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, cujo valor será equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações e pagamento da remuneração da próxima parcela de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, conforme o caso, nos termos do Apêndice. A referida Reserva de Amortização e Remuneração deverá ser constituída pela Administradora, em relação a cada classe de Cotas, (i) no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização prevista no respectivo Apêndice; e (ii) no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de pagamento de remuneração prevista no respectivo Apêndice.

20.3. Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização e Remuneração serão mantidos em Disponibilidades.

20.3.1. No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização e Remuneração, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora nos termos deste Capítulo.

20.4. Os procedimentos descritos neste Capítulo 20 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes



para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa ou da Reserva de Amortização e Remuneração, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. Os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez (observadas a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização e Remuneração em relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, conforme Capítulo 20 acima) serão direcionados, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada subitem abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo utilizando sucessivamente e nesta ordem o rendimento do Fundo e, em última hipótese, as Cotas;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento de eventuais parcelas amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;
- (d) pagamentos de eventuais resgates de Cotas Seniores, devidos em razão do exercício do direito de resgate dos Cotistas Seniores dissidentes previsto na cláusula 26.7 abaixo;
- (e) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização e Remuneração;
- (f) pagamentos de eventuais resgates de Cotas Mezanino, devidos em razão do exercício do direito de resgate dos Cotistas Mezanino dissidentes previsto na cláusula 26.7 abaixo, observada, ainda, a condições estabelecida na cláusula 26.7.1;
- (g) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Mezanino;
- (h) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização e Remuneração em relação às Cotas Mezanino;
- (i) pagamento de eventuais amortizações extraordinárias de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do disposto na cláusula 18.7; e
- (j) aquisição de novos Direitos Creditórios.



22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

22.1. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, conforme descrição contida no manual da Administradora (disponível no seguinte website: <https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>).

22.2. A valorização dos demais Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no website do Custodiante), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

22.3. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento, sendo que todos os rendimentos auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

22.4. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento.

23. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

23.1. O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 22 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto no Capítulo 22 do presente Regulamento, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo 24 deste Regulamento.

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos



Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos da cláusula 26.2 deste Regulamento.

24.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

24.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas na cláusula 24.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na cláusula 24.1.1 acima será facultativa.

24.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata a cláusula 24.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 24, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula 27.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a cláusula 24.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na cláusula 24.1.5 abaixo.

24.1.5. Na Assembleia prevista na cláusula 24.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada na cláusula 24.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.



24.1.7. Se a Assembleia de que trata a cláusula 24.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na cláusula 24.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

24.2.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme a cláusula 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 21 do presente Regulamento.

24.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos da cláusula 27.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

25. ASSEMBLEIA

25.1. É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em Circulação:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	-
tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável



	demonstrações financeiras deste;			
(c)	alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
	(i) alteração dos Capítulos 10, 12, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
	(ii) alteração dos Índices de Subordinação;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(d)	deliberar acerca da substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(e)	deliberar acerca da substituição da Gestora e/ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(f)	eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(g)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas, aplicável para alteração de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela



			que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas.
deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, (h) inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
deliberar acerca da incorporação, fusão ou cisão do Fundo; (i)	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	não aplicável
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo; (j)	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
deliberar sobre a liquidação do Fundo; (k)	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
Deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação; (l)	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável
resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação do Fundo, estipulando, (m)			não aplicável



nesse caso, os procedimentos para a liquidação do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	
(n) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo 11 deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(o) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino, desde que em montante superior ao do Capital Autorizado;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento)
(p) deliberar sobre a contratação de novos Agente de Cobrança;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(q) deliberar sobre a substituição da Agência de Rating Internacional por qualquer Agência de Rating Internacional que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(r) deliberar sobre a alienação de Direitos Creditórios à Cedente em condições diversas daquelas previstas no Contrato de Cessão em	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	não aplicável



	relação ao Direito de Recompra.			
(s)	deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

25.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

25.1.2. As alterações referidas nos subitens itens (a), (c) e (d) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no subitem (d) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

25.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses do Cotista.

25.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

25.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

25.3.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.



25.3.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

25.3.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na cláusula 25.8 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

25.3.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

25.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

25.4. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

25.5. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

25.6. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

25.6.1. Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critério adotado pela Administradora.

25.7. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

25.8. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

25.8.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

25.8.2. É permitido aos Cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica/virtual, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Geral. A manifestação



de voto dos Cotistas deve ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Geral, respeitado o disposto na cláusula abaixo.

25.8.3. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou e-mail, com aviso de recebimento.

25.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão, ainda, ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

25.9.1. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos da cláusula 25.9 acima será realizado por meio de carta ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

25.10. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

25.11. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Geral serão preferencialmente adotadas (a) em Assembleia Geral realizada por meio eletrônico ou virtual; ou (b) mediante processo de consulta formal, na forma das cláusulas acima. A critério da Administradora, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada de forma presencial.

26. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

26.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

26.2. São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) renúncia da Administradora, Gestora ou Custodiante, nos termos deste Regulamento;
- (b) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Cotista, desde que, notificada por Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (c) caso haja falha do Banco Liquidante em transferir quaisquer valores à Conta de Liquidação, nos termos do acordo celebrado com a Cedente, desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, observado o respectivo prazo para transferência disposto no correspondente acordo celebrado com o Banco Liquidante;



- (d) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações relativos **(i)** à cessão dos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** ao pagamento do Preço de Aquisição previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (e) inobservância pelo Custodiante dos demais deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, excetuados os previstos na cláusula 26.2, inciso (d) acima, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (f) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Cedente, de notificação sobre a ocorrência de qualquer dessas hipóteses;
- (g) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares dos Devedores e/ou da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (h) não substituição da Gestora ou Custodiante, nos termos deste Regulamento;
- (i) desenquadramento dos Índices de Subordinação e/ou a não subscrição, por parte do Cotista Subordinado, do valor das Cotas Subordinadas Júnior necessário para cumprir os Índices de Subordinação, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de recebimento de notificação pela Cedente e pelos Cotistas Subordinados para tanto;
- (j) descumprimento das obrigações do Contrato de Cessão pelas partes e intervenientes anuentes;
- (k) caso este Fundo deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral de qualquer das amortizações programadas das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, na respectiva Data de Amortização; **(b)** pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores e da Data de Resgate de Cotas Mezanino; e/ou **(c)** do pagamento de remuneração nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme previsto no respectivo Apêndice, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (l) caso o Índice de Recompra e/ou Índice de Resolução de Cessão exceda 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido;



- (m) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- (n) caso seja constatado pelo Custodiante, nos termos da cláusula 9.1.6.1(g) deste Regulamento, qualquer irregularidade no repasse dos recursos pela Cedente, nos termos da regulamentação aplicável;
- (o) descumprimento do Índice de Cobertura;
- (p) rebaixamento de 1 (um) nível (*notches*) da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco à respectiva série de Cotas Seniores e Mezanino (exceto em caso de rebaixamento do risco soberano atribuído pela Agência Classificadora de Risco), quando aplicável;
- (q) nas hipóteses de, e desde que não regularizado em até 1 (um) Dia Útil: (a) o Fundo deixar de efetuar o pagamento integral de qualquer das amortizações das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, nas respectivas Datas de Amortização, conforme definido no respectivo Apêndice, (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, na respectiva Data de Resgate, conforme definido no Apêndice, (c) o Fundo deixar de efetuar o pagamento do *Benchmark* Sênior e/ou do *Benchmark* Mezanino, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, conforme definido no Apêndice, e/ou (d) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (t) não constituição ou desenquadramento da Reserva de Amortização e Remuneração;
- (r) caso, em 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização e Remuneração, o valor dos recursos segregados na Reserva de Amortização e Remuneração não corresponda no mínimo ao valor da próxima amortização, conforme disposto nos respectivos Apêndices;
- (s) caso, em 15 (quinze) dias antes de qualquer data de pagamento de remuneração, conforme estabelecida em cada Apêndice, o valor dos recursos segregados na Reserva de Amortização e Remuneração não corresponda no mínimo ao valor do próximo pagamento de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme disposto nos respectivos Apêndices;
- (t) caso haja resilição do contrato celebrado entre a Cedente e os Bancos Liquidantes sem a subsequente substituição por nova instituição prestadora dos serviços de depositário, conforme o prazo previsto no contrato de prestação de serviço de depositário;



- (u) caso haja a amortização e/ou o pagamento de remuneração aos Cotistas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (v) caso a Cedente, suas subsidiárias e/ou coligadas, ou fundos de investimento cujas cotas sejam detidas pela Cedente, seus sócios, suas subsidiárias e/ou coligadas deixem de ser titular das Cotas Subordinadas Júnior;
- (w) caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações dispostas no Contrato de Cessão, ressalvado eventuais prazos de cura dispostos no Contrato de Cessão;
- (x) caso haja o descumprimento da concentração por Devedor, ressalvado o prazo de cura disposto na cláusula 10.6.4 deste Regulamento;
- (y) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark*, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se: (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (z) sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicável, caso haja decisão favorável à ineficácia do Contrato de Cessão e/ou de direitos creditórios em volume maior do que as Cotas Subordinadas Júnior em medida judicial legitimamente formulada, em virtude de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido legítimo de falência não elidido em prazo legal, de uma subadquirente credenciada junto à Cedente;
- (aa) caso a Administradora não receba mensalmente o Relatório de Cancelamentos e *Chargebacks*, na forma prevista no Contrato de Cessão, exceto se tal descumprimento de envio for sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; e
- (bb) o inadimplemento, vencimento antecipado, aceleração ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras assumidas pelos Devedores ou pelo Cedente em decorrência de contratos de financiamento, empréstimos, instrumentos de dívidas ou outros compromissos financeiros, independentemente de serem perante o Fundo ou perante terceiros, observados que tal inadimplemento ou aceleração caracterizará, para todos os fins, evento de *cross default* e *cross acceleration* em relação às obrigações assumidas pelos Devedores ou pelo Cedente perante o Fundo;
- (cc) descumprimento das disposições de anticorrupção e de temas sensíveis para todas as partes envolvidas na operação; e



- (dd) caso, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, seja mantido valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de um Dia Útil na Conta do Fundo mantida junto ao Banco Genial S.A.

26.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 25, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) pela não liquidação do Fundo; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 25.

26.2.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

26.2.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista na cláusula 26.2.2 acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

26.3. São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) Evento de falência dos Devedores e da Cedente;
- (b) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (c) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; e
- (d) substituição ou renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos deste Regulamento;
- (e) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão por decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão definitiva de autoridade governamental, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- (f) caso, por qualquer motivo, haja a rescisão ou término da vigência do Contrato de Cessão;
- (g) caso a Cedente tenha a sua autorização do BACEN como instituição de pagamento suspensa, impedindo-a de originar Direitos Creditórios.



26.3.1. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas convocando-os para Assembleia Geral a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o direito de resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Mezanino dissidentes, nos termos da cláusula 26.7 abaixo; (b) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; (c) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (d) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar nova Assembleia Geral para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

26.3.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Liquidação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

26.3.3. Não sendo instalada a Assembleia referida na cláusula 26.3.2 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Capítulo 26.

26.3.2.1. Na hipótese de a Assembleia referida nas cláusulas 26.3.1, (d) acima não ser realizada, em primeira ou segunda convocação, ou não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos serão dados em pagamento aos Cotistas de cada subclasse em circulação até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio por subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

26.3.4. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios Cedidos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 21 e a ordem de prioridade de amortização definida no Capítulo 16, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.



26.3.5. Caso a Assembleia prevista acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nas cláusulas 26.3.1(b) e 1(d) acima poderão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

26.4. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

26.5. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada do Fundo (conforme cláusula 18.4 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos.

26.6. Na hipótese da cláusula 18.4 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira como forma de pagamento ao(s) Cotista(s) pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

26.7. Caso, no âmbito da Assembleia Geral para deliberar acerca da liquidação do Fundo e/ou da caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo e/ou pela não caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes e aos Cotistas Mezaninos dissidentes da referida decisão que assim solicitarem, o direito de resgate de suas Cotas por seu valor unitário, calculado nos termos previstos neste Regulamento.

26.7.1. O direito de resgate dos Cotistas Mezaninos dissidentes será permitido até o limite do respectivo Índice de Subordinação.

26.7.2. O direito de resgate de que trata a cláusula 26.7 acima deverá ser exercido pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas Mezanino dissidentes, conforme o caso, no âmbito da própria Assembleia Geral que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade do Fundo em face do volume de resgates a serem pagos aos Cotistas dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias



para que o Fundo se mantenha enquadrado em relação a seus índices e limites previstos neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

26.8. Observados os procedimentos previstos neste Capítulo 26, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

26.9. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dados em pagamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados na cláusula 26.3.2.1, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

27. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

27.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

27.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

27.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

27.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

27.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam



admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

27.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

27.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

27.4.1. Para fins da cláusula 27.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

27.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

27.6. Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, caso autorizado, mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente, **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Subordinadas Júnior de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

27.7. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

27.8. O Fundo terá escrituração contábil própria.

27.9. O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

27.10. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.



28. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

28.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

28.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

28.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

28.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

28.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

29.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

29.3. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

29.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio



do telefone: (21) 3923-3000, do e-mail: administração.fidc@genial.co.VC e do endereço físico: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-13.

30. FORO

30.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



SUPLEMENTO A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES/MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Cobuccio I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES/MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores/mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do *Cobuccio I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Segmento Meios de Pagamento Responsabilidade Limitada* (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- a)** Montante da [•]^a [Série de Cotas Seniores] / [emissão de Cotas Mezanino]: R\$ [•] ([•]);
- b)** Quantidade de Cotas [Seniores/Mezanino]: [•] ([•]);
- c)** Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d)** Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- e)** Prazo e Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f)** *Benchmark* Alvo: [•];
- g)** Pagamento de Remuneração: [•];
- h)** Cronograma de Amortização: [•];
- i)** Forma e Regime de Distribuição: [•];
- j)** Distribuição Parcial: [•];
- k)** Prazo de Distribuição: [•];
- l)** Incluir instituição intermediária líder: [•]; e
- m)** Forma de integralização: [•];



Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

[•], [DATA].



SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Cobuccio I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Segmento Meios de Pagamento Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO COBUCCIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da [•]^a ([•]) emissão do *Cobuccio I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Segmento Meios de Pagamento Responsabilidade Limitada* (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas Júnior**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- a)** Montante da emissão de Cotas Subordinadas Júnior: R\$ [•] ([•]);
- b)** Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: [•] ([•]);
- c)** Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d)** Data de Emissão: Significa a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a ([•]) emissão;
- e)** Prazo e Data de Resgate: Não aplicável;
- f)** Cronograma de Amortização: [•]; e
- g)** Forma de Distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas de forma privada.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

[•], [DATA].